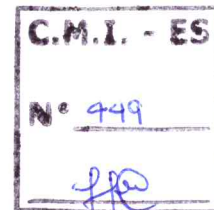




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO Nº 507/2021

Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº 050/2021

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento, emitimos a seguinte orientação:

Trata-se do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 002/2021**, que teve sua gênese a partir da demanda oriunda da Diretoria Geral desta Casa de Leis, conforme razões e justificativas expostas à fl. 02.

O Departamento Contábil-Financeiro informou a existência de dotação orçamentária para realização da contratação pleiteada (fls. 05/06).

A Diretoria Geral elaborou, junto à Secretaria Geral, o respectivo Termo de Referência, tendo como objeto a “contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados Gestão Pública Integrada, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desenvolvimento de todas as atividades, serviços prestados e o alcance dos resultados planejados pela municipalidade (...)”, conforme fls. 09/43.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica sugeriu a utilização da modalidade licitatória Pregão Presencial ou Eletrônico, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02 (fl. 44).

Para fins de estabelecimento do preço médio, foram solicitados orçamentos do objeto contratual junto à diversas empresas do ramo (fls. 47/92), bem como foram juntados contratos administrativos com objetos semelhantes (fls. 93/113), tendo a CPL fixado o valor médio conforme fl. 114.

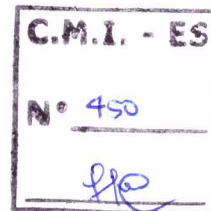
A minuta do Edital e Contratual foram confeccionadas e juntadas às fls. 115/133 e 134/187, respectivamente.

Encaminhado novamente à Assessoria Jurídica, esta opinou pela aprovação da minuta do Edital e Contratual, pugnando assim pelo prosseguimento do feito (fls. 193/195).

O Edital aprovado foi devidamente juntado às fls. 196/268.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A transparência e ampla divulgação do Edital de Licitação foi efetivada segundo a legislação vigente, conforme deflui dos documentos acostados às fls. 269/277.

Transcorrido o prazo de publicação, observou-se que somente a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA protocolou tempestivamente os envelopes de Proposta Comercial (fls. 279/335) e Habilitação (fls. 337/433).

Por unanimidade, a CPL concluiu pela aptidão e habilitação da referida empresa, ante o cumprimento de todas as exigências editalícias. Durante o julgamento, a referida empresa foi classificada como possuidora do menor valor, tendo ainda, após negociação, reduzido a proposta inicialmente ofertada, sendo declarada vencedora do certame (fls. 434/440), realizada posteriormente a adjudicação (fl. 441).

Em seguida, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela homologação e adjudicação do objeto licitatório, após comprovada regularidade e conveniência da contratação, em favor da empresa supracitada, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei de Licitações (fls. 444/446).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise de toda a documentação que compõe o presente procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 002/2021**, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Pregão Presencial, disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como as normas contidas na IN SCL nº 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Logrando-se uma única empresa vencedora e estando ela devidamente habilitada neste procedimento, não vislumbramos qualquer impedimento à contratação.

Destaca-se, por oportuno, que a contratação tem o condão proporcionar a execução plena das atividades desta Casa de Leis, inclusive no que toca o controle externo, exercido pelo e. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e social, exercido pela população itaranense.

As ferramentas de gestão pública são importantíssimas para garantir a eficiência da Administração Pública, no que toca o manejo adequado e responsável dos recursos públicos.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 28 de dezembro de 2021.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES